



Concurso de crimes

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Concurso de crimes

- **Espécies**

1. Concurso material
2. Crime continuado
3. Concurso formal (ideal)

Concurso de crimes

	Número de condutas	Número de resultados (crimes)	Consequência	Elemento especial
Concurso material	Duas ou mais	Dois ou mais	Soma das penas	Nenhum
Crime continuado	Duas ou mais	Dois ou mais	Exasperação de 1/6 a 2/3	Crimes da mesma espécie e condições semelhantes de tempo, lugar e maneira de execução
Concurso formal próprio (perfeito)	Uma	Dois ou mais	Exasperação de 1/6 a 1/2	Nenhum
Concurso formal impróprio (imperfeito)	Uma	Dois ou mais	Soma das penas	Desígnios autônomos

Código Penal

Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

Código Penal

Concurso formal

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Concurso formal

- **Espécies**

- 1. Concurso formal próprio (perfeito)**

- Uma conduta gera dois ou mais resultados (infrações penais)
- Exasperação da pena de 1/6 a 1/2
- Ocorrerá quando houver
 - Crime culposos + crime culposos
 - Crime doloso + crime culposos

Concurso formal

Concurso formal próprio

Número de crimes	Exasperação (aumento da pena)
2	$1/6$
3	$1/5$
4	$1/4$
5	$1/3$
6 ou mais	$1/2$